

Pregão Eletrônico 90015/2024

Esclarecimento 01

(encaminhado por e-mail no dia 19/12/2024)

Mensagem do Licitante:

"Prezado(s) Senhor(es),

Em referência ao edital de Pregão Eletrônico 90015/2024, gostaríamos de solicitar esclarecimentos sobre o requisito que especifica que o datacenter fornecido para a execução do serviço seja de propriedade exclusiva da empresa participante.

Esclarecemos que a disponibiliza serviços de hospedagem e colocation, onde alocamos nossos equipamentos e recursos em um datacenter de um parceiro, com o qual mantemos um contrato robusto e de longo prazo. Este datacenter atende a todas as exigências técnicas e de segurança requeridas pelo mercado, incluindo alta disponibilidade, redundância de energia, conectividade, monitoramento 24/7 e outros aspectos críticos para a operação de nossos serviços.

Embora o datacenter em que operamos não seja de nossa propriedade direta, ele é exclusivo para uso dos nossos clientes, com acesso e controle total sobre os recursos alocados. A relação contratual entre nossa empresa e o provedor do datacenter garante total autonomia e gestão sobre as operações de colocation, com responsabilidade integral sobre o fornecimento de serviços e a segurança dos dados e infraestrutura.

Dessa forma, gostaríamos de entender se a exigência de "datacenter próprio" pode ser interpretada de forma a considerar que o serviço de colocation, em um datacenter de terceiros, mas com plena responsabilidade e controle de operação, atende à mesma finalidade e requisitos previstos no edital.

Agradecemos desde já pela atenção e aguardamos o devido esclarecimento, para que possamos prosseguir com o cumprimento integral das exigências do processo licitatório.

Atenciosamente,
..."

Resposta:

O entendimento está incorreto.

A exigência de "datacenter próprio", no item 3.6.1.1.8, não pode ser interpretada de forma a considerar o serviço de colocation em um datacenter de terceiros pois o item 10 do mesmo TR especifica as partes do serviço que podem ser subcontratadas e não aceita a subcontratação da hospedagem, a saber:

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Será aceita a subcontratação do SUBITEM AC (Serviço de comunicação de dados entre o ambiente de hospedagem da CONTRATADA e a Internet) e do link especificado no item 3.6.12.1.5.

10.1.1. A subcontratação não exonera a contratada de todas as suas obrigações, atinentes à integralidade do contrato.

Paulo Roberto Maciel de Souza
Pregoeiro